



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:  
(86) 3215-5582/5583/5584



**PARECER Nº 01/2023, P. Eletrônico nº18/2022 - Teresina, 13 de Janeiro de 2023.**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos o Parecer relativo aos itens do Pregão Eletrônico Nº 18/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, abrangendo dedetização, desratização e descupinização que compreendem: a eliminação e controle (inclusive com barreira química) de todas as áreas internas e externas da Universidade Federal do Piauí nos Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina), Senador Helvídio Nunes (Picos), Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), áreas internas e externas do Colégio Técnico de Teresina e Colégio Técnico de Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ITEM:**

Após análise do Recurso Administrativo encaminhado pela Empresa M E M MONTEIRO - ME, CNPJ: 09.027.493/0001-28, informamos que:

**- ITEM 2.1**

- De acordo com a RDC 16 de abril de 2014, o documento de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) é exigido para as Empresas que realizam atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, **saneantes** e envase ou enchimento de gases medicinais.
- De acordo com a RDC 59 de dezembro de 2010 classifica produto saneante como: substância ou preparação destinada à aplicação em objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, com finalidade de limpeza e afins, desinfecção, **desinfestação**, sanitização, desodorização e odorização, além de desinfecção de água para o consumo humano, hortifrutícolas e piscinas. Os produtos saneantes são classificados quanto à sua finalidade, as finalidades estão dispostas nas categorias constantes no Anexo II desta Resolução, na qual consta como saneantes para desinfestação os produtos inseticida e raticida.
- Com base na RDC 59 de dezembro de 2010 temos o conceito de desinfestação que consiste no: processo que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou em plantas.
- Assim sendo a Lei no 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/13 estabelecem que os produtos saneantes compreendem:
  - a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;
  - b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso



público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;

c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

Diante dos pontos acima elencados com relação à autorização de funcionamento da empresa – AFE da AVISA, informamos que é improcedente da Concorrente uma vez que a Lei no 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/13 estabelecem que as atividades relacionadas aos produtos referidos na lei, dependerá da autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos estados, distrito federal ou municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

## - ITEM 2.2

Com relação aos atestados informo que essa documentação não é objeto de avaliação deste servidor.

Já com relação ao cumprimento dos itens 9.11.1 e 9.11.2, informo que a afirmação é iveridicaca uma vez que o item 9.11.2 e seus subintes (9.11.2.1 e 9.11.2.2) são exigidos apenas para as empresas concorrentes aos Grupos 1 e 4. Sendo que isso se dar por que o município de Teresina tem legislação específica para a execução deste tipo de atividade, devendo a mesma ser obedecida com forme RDC 622/2022.

- Para o município de Teresina deverão ser observadas todas as normativas previstas na lei 3.700/2007 que dispõe sobre serviços de saúde - controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, devendo a empresa licitante estar devidamente registrada na Prefeitura Municipal de Teresina, com alvará atualizado, junto ao Cadastro Municipal do Comércio. Com isso, a concorrente deve possuir no momento do certame o alvará para sua habilitação, sendo improcedente sua resposta. Vejamos:

Art. 1º O serviço de manejo orientado de vetores e pragas urbanas envolvendo a utilização de desinfestantes domissanitários de uso profissional somente poderá ser executado, dentro do Município de Teresina, por empresas especializadas em Atividades de imunização e controle de pragas, devidamente licenciadas junto à Autoridade Sanitária do Município de Teresina, e possuir



responsável técnico de nível Superior, e estarem, empresa e responsável, devidamente registrados no Conselho de classe correspondente.

Art. 3º A empresa especializada no controle de vetores e pragas poderá atuar no município de Teresina, desde que atenda às Legislações Municipais de Teresina e esteja devidamente registrada na Prefeitura Municipal de Teresina, com alvará atualizado, junto ao Cadastro Municipal do Comércio - CMC.

Art. 4º A prestação de serviço de manejo orientado de vetores e pragas urbanas no Município de Teresina por empresas de outros Municípios de todos os estados membros brasileiros, implica que a empresa esteja capacitada tecnicamente e atenda as exigências legais para o transporte de desinfestantes domissanitários de uso profissional, segurança do trabalhador e proteção do meio ambiente, particularmente quanto ao descarte de embalagens

Parágrafo Único - As empresas referidas no caput somente poderão atuar no Município de Teresina, se atenderem às legislações municipais pertinentes e mantiverem cadastro na Prefeitura Municipal de Teresina, com seu respectivo registro no CMC cadastro municipal do comércio e devidamente licenciada junto a Vigilância Sanitária do Município de Teresina, e atenda todas as recomendações das Normas Técnicas para empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas.

### **- ITEM 2.3**

Com relação a exigência do item 9.11.7, informamos que o mesmo pede que seja encaminhado algum comprovante de destinação das embalagens na janela de vinte e quatro meses anteriores ao certame. Não se tratando de preciosismo uma vez que o prazo foi aumentado. Preciosismo seria se o prazo estabelecido fosse menor conforme colocado pela RDC 622/2022.

Com relação ao contrato de coleta de resíduos informamos que o mesmo não desobriga a concorrente de manter os comprovantes de destinação adequada, uma vez que a empresa que faz esse tipo de recolhimento, no ato da retirada dos materiais a mesma emite um manifesto de recolhimento, com descrição e peso dos materiais retirados, que deve ser assinado por ambas as partes, sendo esse documento o comprovante de destinação adequada e que deve ser mantido pela contratante, conforme o Art. 19 da RDC 622/2022:



## Seção VI

### Comprovação do Serviço

Art. 19. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome do cliente;

II – endereço do imóvel;

III – praga(s) alvo;

IV – data de execução dos serviços;

V – prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI – grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII – nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII – orientações pertinentes ao serviço executado;

IX – nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X – número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI – identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Desta forma reiteramos que a concorrente tem como obter tais comprovantes e não informar que o simples fato de possuir contrato com uma empresa especializada a desobriga a ter os comprovantes de destinação adequada.

Desta forma com base no que foi elencado acima, informamos que os requerimentos da concorrente são improcedentes, não podendo os mesmos serem atendidos.

**Agenor Francisco Rocha Júnior**  
**Eng. Agrônomo – UFPI/PREUNI**  
**Chefe da Divisão de Gestão Ambiental**